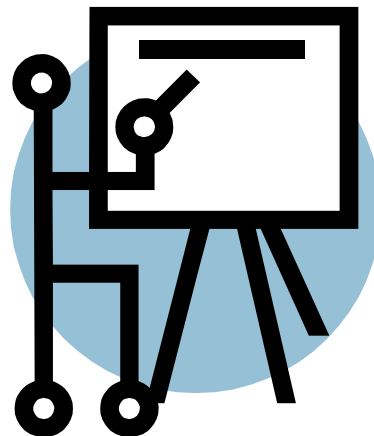


2. FORMAS DE EVOLUÇÃO NA CARREIRA /PROGRESSÃO

• FORMAÇÃO E TITULAÇÃO ACADÊMICA

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Passagem do professor efetivo de uma para outra categoria funcional de professor, devido a uma nova qualificação. (movimentação vertical)	Lei N° 7.507, de 14 de janeiro de 1991 - Art. 9 Lei N° 7.528, de 5 de agosto de 1991 Art.17;18 ,19,20 e 21 §1º



• FORMAÇÃO CONTINUADA

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Será concedido em razão do aprimoramento do funcionário do magistério, Entende-se por aprimoramento a realização de cursos de doutorado, mestrado, especialização e aperfeiçoamento profissional, assim como curso de graduação para ocupantes de cargo de nível médio.	Lei nº 8.487, de 29 de dezembro de 2005 Art. 1º e § 1º e 2º - Dispõe sobre a concessão de incentivo ao aperfeiçoamento, ao funcionário do grupo magistério, vantagem pecuniária prevista no art. 37, inciso VI, da Lei nº 7.528, de 05 de agosto de 1991, e dá outras providências.

• **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
A movimentação na carreira pela via de avaliação de desempenho ocorre com elevação à referência imediatamente superior, a cada interstício de quatro anos de efetivo exercício	Lei Nº 7.673 de 21 de dezembro de 1993. Art. 3º

• **TEMPO DE SERVIÇO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
A movimentação na carreira pela via do tempo de serviço ocorre com elevação à referência imediatamente superior, e a cada interstício de dois anos de efetivo exercício. (movimentação horizontal). Ao funcionário que completar vinte e cinco anos de efetivo exercício em atividades próprias do Magistério será atribuída, automaticamente, a gratificação de Magistério, correspondente a dez por cento do vencimento-base. O Estatuto do funcionário público de Belém prevê: O adicional por tempo de serviço será devido por triênio de efetivo exercício, até o máximo de do-	Lei 7.673 de 21/12/1993. Art. 2º Lei Nº 7.502 de 20 de dezembro de 1990. Art. 2º Lei Nº 7673 de 21 de dezembro de 1993. Art. 2º

• **OUTRAS FORMAS DE PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Não foi encontrada referência na legislação.	

• AMPLITUDE NA CARREIRA

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>Cada uma das 07 (sete) categorias do grupo magisterio contará com 13 (treze) referencias correspondendo a um acrescimo de 5% .</p> <p>O Grupo Ocupacional de Magistério compreende as seguintes categorias funcionais:</p> <p>IV - Professor Licenciado Pleno - MAG 04;</p> <p>V - Professor em Estudos Adicionais - MAG 02</p> <p>VI - Professor Pedagógico - MAG 01.</p>	<p>Lei Nº 7528 de 05 de agosto de 1991.Art. 11 e 12 revogando a lei nº 7.385/87.</p>